



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 052/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025
Processo Administrativo nº 017/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO
ALTO URUGUAI – ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE
SAO VICENTE DE PAULO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NA ÁREA DA SAÚDE.**

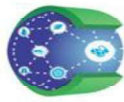
Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, sito à Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99700-236, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente Prefeito, Paulo Sergio Battisti, portador da Cédula de Identidade nº 2039682576 e do CPF nº 539.357.300-63, compreendendo os Municípios de ARAPUÃ/PR, ARATIBA/RS, ÁUREA/RS, BARRA DO RIO AZUL/RS, BARÃO DE COTEGIPE/RS, BARRAÇÃO/PR, BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS, BOA VISTA DAS MISSÕES/RS, CAIÇARA/RS, CAMPINAS DO SUL/RS, CARLOS GOMES/RS, CENTENÁRIO/RS, CHARRUA/RS, CHOPINZINHO/PR, CIRÍACO/RS, COXILHA/RS, CRUZALTENSE/RS, DIAMANTE DO NORTE/PR, DOIS VIZINHOS/PR, ENTRE RIOS/SC, ENTRE RIOS DO SUL/RS, EREBANGO/RS, ERECHIM/RS, ERVAL GRANDE/RS, ESTAÇÃO/RS, FAXINALZINHO/RS, FLORIANO PEIXOTO/RS, FREDERICO WESTPHALEN/RS, GAURAMA/RS, GETÚLIO VARGAS/RS, GRAMADO DOS LOUREIROS/RS, GRANDES RIOS/PR, GUABIJU/RS, GUARANIÇU/PR, IBIAM/SC, IBICARÁ/SC, INAJÁ/PR, IPIRANGA DO SUL/RS, ITATIBA DO SUL/RS, JABOTICABA/RS, JACUTINGA/RS, JUNDIAÍ DO SUL/PR, LIDIANÓPOLIS/PR, MACHADINHO/RS, MARCELINO RAMOS/RS, MARIANO MORO/RS, MIRASELVA/PR, MORRO REDONDO/RS, NÃO-ME-TOQUE/RS, OURIZONA/PR, PAIM FILHO/RS, PALMITINHO/RS, PAULO BENTO/RS, PINHAL DA SERRA/RS, PLANALTO/PR, PONTE PRETA/RS, QUATRO IRMÃOS/RS, RIO BRANCO DO IVAI/PR, SALGADO FILHO/PR, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR, SANTA CECÍLIA DO SUL/RS, SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, SÃO JOÃO DO CAIUA/PR, SÃO JOÃO DO IVAI/PR, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, SÃO VALENTIM/RS, SERAFINA CORREIA/RS, SEVERIANO DE ALMEIDA/RS, SERTÃO/RS, TAQUARUÇU DO SUL/RS, TRÊS ARROIOS/RS, TUNAS/RS, VIADUTOS/RS, VICENTE DUTRA/RS, VISTA ALEGRE/RS e demais municípios que vierem a se associar ao consórcio durante a vigência deste Edital, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **92.021.062/0001-06**, com sede na RUA Teixeira Soares, 808, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-080, Estado do Rio Grande do Sul, **Telefone/Wattsapp (54) 3316-40000** e-mail sandra@hsvp.com.br, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Scarpelini Ghezzi, nº 108, Bairro Lucas Araujo, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, portador(a) do CPF nº 058.290.030-15 e Carteira de Identidade nº 3008316709, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133/2021 e disposições análogas aos Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, vinculado ao edital de Credenciamento Público nº 004/2025 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE, aos municípios Consorciados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE** para atender as demandas dos municípios integrantes do CIRAU e aos que vierem a se associar, nos seguintes segmentos: Consultas Especializadas, Ultrassonografia; Tomografia Computadorizada; Outros Exames Especializados, das áreas da saúde e diretamente aos segmentos.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinada pelo CIRAU através de seus associados participantes, com vistas a sua distritalização e serão ofertados com base na compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios consorciados.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão executados pelo PRESTADOR CREDENCIADO, nos moldes deste Termo de Credenciamento e do Edital, aos municípios consorciados que optarem pelo serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a prestar os serviços pelos valores e nos termos propostos no Edital e seus anexos:

Obs.: O quantitativo estimado refere-se a 01 (uma) unidade mínima para cada município consorciado, em cada área específica, considerando os atuais 80 (oitenta) consorciados, visto o credenciamento ser de prestadores de serviço.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados aos municípios consorciados, aos novos que se associarem e ao CIRAU na sede do credenciado.

Parágrafo Segundo: O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a manter os dados atualizados junto ao CIRAU e aos municípios consorciados, tais como: endereço, responsável legal, dados bancários, e-mail e telefone. Os municípios consorciados eximem-se de pagar até a data acima, se o PRESTADOR CREDENCIADO não comunicar alteração dos dados bancários. Ademais, também fica a cargo do PRESTADOR CREDENCIADO, informar se houver outro enquadramento fiscal que implique em retenções de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços credenciados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento do PRESTADOR CREDENCIADO:

- a) O membro do corpo de profissionais do PRESTADOR CREDENCIADO;
- b) O profissional que tenha vínculo empregatício com o PRESTADOR CREDENCIADO;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao PRESTADOR CREDENCIADO;
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, é admitido pelo PRESTADOR CREDENCIADO nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo deste.

Parágrafo Segundo - Equipara-se aos profissionais autônomos definidos nas alíneas “c” e “d”, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao PRESTADOR CREDENCIADO.

Parágrafo Terceiro - O PRESTADOR CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo município, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.

Parágrafo Quarto - A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CIRAU e o PRESTADOR CREDENCIADO e entre o MUNICÍPIO e o PRESTADOR CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRAU

São obrigações do CIRAU:

- a) Prestar ao PRESTADOR CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento;
- b) Acompanhar o cumprimento do objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a oferecer aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS os serviços nos valores e nos termos propostos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único: O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

- a) Manter sempre atualizado os seus dados aos municípios consorciados;
- b) Informar ao CIRAU e aos municípios consorciados eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CIRAU e aos municípios consorciados, no prazo de 60 (sessenta)



dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

- c) Prestar os serviços na forma ajustada;
- d) Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços;
- f) Oferecer todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o credenciamento/contrato para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- g) Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

- a) Indicar o e-mail ao qual deverão ser encaminhadas as informações e contatos do prestador, bem como as faturas de cobrança de seus serviços e entrega da nota fiscal, se por e-mail ou pelo meio físico;
- b) Instruir e acompanhar o trabalho do prestador no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário;
- c) Efetuar o pagamento conforme ajustado em contrato e atestado pelos fiscais de contrato das secretarias municipais que utilizarem os serviços;
- d) Receber, examinar documentos e nota fiscal, emitir parecer técnico pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado para encaminhamento ao pagamento, incluindo o atesto na nota fiscal.
- e) Designar servidor público para fiscalizar o cumprimento do objeto deste Edital bem como do acordado no contrato;
- f) Fornecer informações necessárias ao credenciado para que possa realizar o serviço para o qual foi contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Os municípios consorciados ao CIRAU pagarão, ao PRESTADOR CREDENCIADO os valores correspondentes aos serviços prestados, a importância correspondente a cada contratação, conforme tabela em anexo.

Obs.: O quantitativo estimado refere-se a 01 (uma) unidade mínima para cada município consorciado, em cada área específica, considerando os atuais 80 (oitenta) consorciados, visto o credenciamento ser de prestadores de serviço.

Parágrafo Primeiro: No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo a estrutura de atendimento, os honorários profissionais, materiais médico-hospitalares, os custos de impostos e tributos, EPIS, entre outros que a mesma poderá ter para a elaboração do serviço solicitado, de acordo com Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Em caso de prorrogação dos contratos oriundos do presente termo, os valores estipulados poderão ser revisados após o período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice oficial IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços prestados por força deste Chamamento Público/Credenciamento correrão por conta de dotações próprias dos municípios consorciados, aprovados para este fim, as quais serão indicadas nos contratos decorrentes deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- a) Quando o pagamento pelos serviços prestados ser de responsabilidade do paciente, este deverá efetuar o pagamento no ato da realização do exame, de acordo com os valores previstos constante deste Edital, com a emissão da respectiva nota fiscal.
- b) Quando o Município Contratante for o responsável pelo pagamento, este será mensalmente, para a empresa credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores previstos constante deste Termo e com a legislação vigente em cada município.
- c) O credenciado apresentará mensalmente as faturas e notas fiscais ao Município Contratante, até o último dia do mês de competência, constando os serviços realizados e efetivamente entregues, sendo que, após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, no prazo de até 30 (trinta) dias do final do mês de referência, em moeda corrente nacional.
- d) As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.
- e) Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos/prestados.
- f) A Nota Fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa, incluindo as retenções, na forma da legislação vigente.
- g) O PRESTADOR CREDENCIADO deverá apresentar quando da apresentação da Nota Fiscal, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

O Município nomeará servidor para a fiscalização do serviço previsto neste instrumento, sendo que o consórcio poderá igualmente fiscalizar a prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: O PRESTADOR CREDENCIADO facilitará ao CIRAU e aos municípios consorciados o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, por escrito, designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese é assegurado ao PRESTADOR CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do contrato;
- c) Multa;
- d) Rescisão contratual / Descredenciamento;
- e) Impedimento de licitar e contratar;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CIRAU, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

Parágrafo Segundo: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, o CIRAU deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: O PRESTADOR CREDENCIADO reconhece, desde já, os direitos do CIRAU em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.



Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão deste Termo de Credenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos municípios consorciados, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão.

Parágrafo Único: Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida prestação de garantia na presente prestação de serviços.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Erechim/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRAU.

Erechim, 23 de março de 2026.

PAULO
SERGIO
BATTISTI:539
35730063

Assinado de
forma digital por
PAULO SERGIO
BATTISTI:539357
30063

Paulo Sergio Battisti
Presidente do CIRAU

JOSE MIGUEL
RODRIGUES DA
SILVA:0582900
3015

Assinado de forma
digital por JOSE
MIGUEL RODRIGUES
DA
SILVA:05829003015
Dados: 2026.03.24
17:02:13 -03'00'

JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO
Credenciado

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

RELAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO

Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 92.021.062/0001-06, sediada na Rua Teixeira Soares, 808 – Centro – Passo Fundo – RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Miguel Rodrigues da Silva, portador da cédula de identidade nº 3008316709 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 058.290.030-15, residente e domiciliado na Avenida Scarpelini Ghezzi, nº 108, Passo Fundo/RS, **DECLARA**, que os profissionais a seguir relacionados, dentro dos critérios indicados pela credenciante para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, conforme relação a seguir e documentação anexa.

Serviços que cada profissional da equipe técnica irá efetuar:

Item	Nome	CPF	CRM	Especialidade	Nº Cartão SUS	Nº RQE
9	Aiglon Moura Simas Neto	816.253.910-72	29782	Cirurgia Geral / Cirurgia do Aparelho Digestivo	702603280468049	21672
30	Alice Moraes D Avila	568.406.830-87	22089	Pediatria / Pneumologia	209687929730000	12539
30	Ana Paula Correa Meira	806.483.470-87	26440	Pediatria / Pneumologia	704202216053282	17451
15	Bruna Pisching Marchesan	028.044.850-30	43931	Clínica Médica	700605422010263	44345
17	Carolina Orso Ramos	027.907.220-13	46328	Ginecologia e Obstetrícia	700004531181306	44345
10	Caroline Ines Risson	006.792.140-03	33628	Cirurgia Vascular	700502998758851	28530
25	Cassiano Ughini Crusius	925.160.840-72	27896	Neurocirurgia	700605913672568	35621
25	Cristian Ferrareze Nunes	006.124.160-11	42502	Neurocirurgia	701203082217916	29922
18	Cristiane Da Silva Rodrigues Araujo	622.967.600-15	28479	Hematologia e Hemoterapia	703008874646878	23143
17	Daniel Dalla Maria	026.730.990-26	46872	Ginecologia e Obstetrícia	706300174375280	44483
35	Diego Carrao Winckler	001.346.520-10	34830	Urologia	706001323435844	36711
30	Douglas Sauer Comin	803.746.110-68	30871	Pediatria	704609101834020	47419
25	Eliezer Naudal Dertelmann	598.737.600-91	24113	Neurocirurgia	700001667035902	28431
11	Emerson Stefanello Bastiani	029.919.330-62	44428	Cardiologia	704801532180748	40038
9	Fabiano Trentini Barancelli	825.493.460-68	32833	Cirurgia do Aparelho Digestivo	704605137868924	27035
11	Fausto Furini	000.137.100-28	29853	Cardiologia	705209471303374	31076
30	Flávia Elys Potrick	072.585.899-02	45040	Cirurgia Pediátrica	703203627471692	41746
15	Gabriela Betiolo Bombarda	007.877.080-70	44452	Clínica Médica / Gastroenterologia	700002664090601	45757
13	Gabriela Menegol Bassani	009.336.640-01	43525	Dermatologia	898003211214226	44494

9	Geisson Beck Hahn	928.665.060-49	26428	Cirurgia do Aparelho Digestivo	708001355639220	19030
15	Gilberto Tadeu Ferrugem de Oliveira	060.542.340-72	8864	Gastroenterologia	702404014567521	2440
11	Guilherme Bratz	022.437.220-38	41657	Cardiologia	700408985644840	44782
9	Guilherme Ferri Tonet	003.469.710-12	32759	Cirurgia do Aparelho Digestivo	702901584550972	31106
4 e 22	Guilherme Gustavo Dorigo	018.490.630-01	38674	Clínica Médica / Nefrologia	700003114059303	32051
17	Guilherme Lima Monteiro	031.851.800-70	46864	Ginecologia e Obstetrícia	708608522085182	44497
20	José Ivalei Guerreiro	362.167.980-49	15347	Mastologia / Ginecologia e Obstetrícia	702508316506730	16622
14	Karine Rucker	000.411.640-24	30570	Endocrinologia	704202282879681	
31	Lauren dos Santos Copatti	033.759.720-08	44294	Clínica Médica / Pneumologia	706402671781784	
6	Leonardo Priori	065.181.569-02	37665	Cirurgia Geral/Cirurgia Torácica	703607024238236	31931
17	Loisiane Figueiró	016.742.570-66	39898	Ginecologia e Obstetrícia	700009030842703	38485
29	Luisi Maria Mezzomo	035.905.820-57	60423	Otorrinolaringologia	700009793230104	
35	Luiz Pedro Palma Hendges	027.220.490-07	42038	Urologia	705303406647890	41429
30	Marcelo Cunha Lorenzoni	822.290.660-72	29901	Oncologia Pediátrico	703408206146011	23187
4	Marcelo Francisco Dal Conte	664.570.410-00	34798	Clínica Geral	707007852477331	
35	Marcelo Gaspar Justo Sostruznik	683.888.370-87	24643	Urologia	703206605262295	17108
29	Mariele Bressan	010.205.690-00	38586	Otorrinolaringologia	898002732323022	36701
25	Moises Augusto de Araujo	963.943.230-04	34305	Neurocirurgia	705001200040452	32178
31	Nathalia Branco Schwetzer Mendes	070.892.099-38	41830	Pneumologia	700902916656495	36447
17	Nathália Orso Ramos	027.907.240-67	50854	Ginecologia e Obstetrícia	708604583802786	46059
35	Ricardo Fiad Biolo	024.378.170-93	43530	Urologia	704004877527165	45857
35	Rodrigo Mazoco Borges	761.058.570-04	24972	Urologia	704805079883340	19942
10	Thais Marques Rosa Pinheiro Machado	830.247.510-68	45854	Cirurgia Vascular	702005784857690	41379

Demais exames do grupo de Ultrassonografia (E), itens: 128, 131, 136, 143, 150, 152, 153, 154, 171 e 172; e Exames especializados (H), itens: 260, 263, 266, 267, 268, 269 e 278; e Tomografias (L), itens: 362, 363, 364, 365, 370, 374, e 375 segue o responsável técnico de cada serviço.

Nome	CPF	CRM	Cartão Sus	RQE
João Carlos Petry **	012.097.410-08	33677	700007521398402	26759
Lílcia Medeiros **	003.881.607-56	24445	702007821041581	22779
Senair Alberto Ambros **	196.871.170-87	7869	7006066941001160	3144

Passo Fundo, 16 de março de 2026.

JOSE MIGUEL RODRIGUES DA SILVA:05829003015
3015
Assinado de forma digital por JOSE MIGUEL RODRIGUES DA SILVA:05829003015
Dados: 2026.03.16 14:27:57 -03'00'

José Miguel Rodrigues da Silva

Presidente

92.021.062/0001-06